

Regulamento que estabelece o Regime de Avaliação do Curso de Preparação e Avaliação para a Frequência do Ensino Superior para Maiores de 23 Anos

Normas de Avaliação

1. Considerando que o Despacho RT-41/2014, de 04 de agosto de 2014, procedeu à aprovação do Regulamento Académico da Universidade do Minho;
2. Considerando a necessidade de se proceder à revisão, à luz do Regulamento Académico da Universidade do Minho, das normas de avaliação do Curso de Preparação e Avaliação para a Frequência do Ensino Superior para Maiores de 23 Anos, aprovadas em Reunião Diretiva do Curso realizada no dia 02 de Outubro de 2013 e publicadas no dia 29 de Novembro de 2013;
3. Considerando que, ao abrigo do disposto no art. 14.º, n.º 1, al. b), do Regulamento do Curso de Preparação e Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior por Maiores de 23 anos, aprovado pelo Despacho RT-51/2014, de 30 de Outubro de 2014, compete à Comissão Diretiva do Curso proceder à aprovação dos respetivos critérios de avaliação,

a Comissão Diretiva do Curso decidiu, em reunião realizada no dia 23 de julho de 2015, aprovar o seguinte Regulamento de Avaliação:

1. Âmbito

1.1. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo pelo qual são aferidos os níveis de desempenho dos alunos, designadamente conhecimentos, competências e atitudes, em relação aos resultados esperados de aprendizagem.

1.2. Só são admitidos a provas de avaliação os alunos inscritos nas respetivas unidades curriculares no ano letivo a que as provas dizem respeito e, simultaneamente, inscritos nessas provas, quando tal inscrição for necessária, nos termos definidos na metodologia de avaliação da unidade curricular, ou nos termos definidos para o acesso a provas de melhoria de nota ou exames de época especial.

2. Regime de avaliação

2.1 A avaliação dos alunos do Curso de Preparação deverá processar-se de forma contínua, com as respetivas componentes formativa e sumativa.

2.2. Os alunos serão avaliados e classificados a todas as unidades curriculares no final de

cada um dos semestres do Curso.

2.3. Só são admitidos à realização de provas de avaliação os alunos que se encontrem inscritos nas respetivas unidades curriculares.

2.4. Para efeitos do disposto no número anterior, o aluno considera-se regularmente inscrito sempre que a sua inscrição tenha sido remetida ao docente até 72 horas antes da realização da prova.

3. Metodologia e elementos de avaliação

3.1. É estabelecida, para cada unidade curricular, uma metodologia de avaliação da qual constam os vários elementos de avaliação a que os alunos serão sujeitos, e respetivas ponderações no cálculo da avaliação final. Esta metodologia deverá ser comunicada aos alunos no início do período escolar.

3.2. O número mínimo de instrumentos de avaliação necessário para a obtenção da classificação final do estudante na unidade curricular é de dois, de igual ou distinta natureza.

3.3. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem elementos de avaliação, entre outros:

- a) exames escritos e/ou orais;
- b) testes escritos e/ou orais;
- c) trabalhos escritos bem como projetos, individuais ou em grupo, que poderão ter de ser defendidos oralmente;
- d) projetos individuais ou coletivos, com eventual apresentação oral;
- e) participação nas aulas;
- f) relatórios.

3.4. Tendo em vista a competente homologação, o docente responsável por cada unidade curricular deverá comunicar ao Diretor de Curso, até 15 dias após o início de cada semestre, a metodologia de ensino e de avaliação adotada.

3.5. O Diretor de Curso deverá assegurar o equilíbrio do número de elementos de avaliação, bem como a harmonização do calendário de aplicação dos diferentes elementos de avaliação.

4. Assiduidade

4.1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Académico da Universidade do Minho sobre regimes especiais de frequência, os métodos de avaliação podem incluir como condição o cumprimento da assiduidade.

4.2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que um estudante cumprirá a assiduidade a uma unidade curricular se, tendo estado regularmente inscrito, não exceder o número limite de faltas correspondentes a 1/3 das aulas efetivamente lecionadas.

5. Provas escritas

5.1. As provas escritas devem ser realizadas durante as aulas das unidades curriculares.

5.2. Durante a realização da prova escrita estará presente, pelo menos, um docente da unidade curricular que responde pelo normal decorrer da prova.

5.3. A duração das provas escritas não pode exceder as três horas, podendo o docente conceder um período de tolerância não superior a trinta minutos.

5.4. O aluno com deficiência que careça de tempo superior ao definido no número anterior deve solicitar ao Gabinete para a Inclusão (GPI) um regime especial, de acordo com o definido no art. 60.º do Regulamento Académico da Universidade do Minho.

5.5. Pode ser autorizado a realizar a prova o aluno que se apresente na sala até 15 minutos depois do seu início. O aluno a quem for concedida esta autorização não goza, no entanto, de tempo suplementar para terminar a prova.

5.6. Durante a realização das provas é vedada aos alunos toda a comunicação entre si que, direta ou indiretamente, permita obter ou recolher informação sobre o conteúdo das mesmas, não sendo nomeadamente permitido o uso de telemóveis ou outros equipamentos de comunicação.

5.7. Os docentes de cada unidade curricular devem informar os alunos, durante as aulas e/ou no início da prova, sobre os elementos de consulta autorizados no decorrer da prova.

5.8. O aluno pode desistir da prova, comunicando a sua desistência desde o início até ao momento em que esta é declarada finda, através de declaração escrita.

6. Resultados da avaliação

6.1. A classificação das provas de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade,

6.2. A classificação final de cada unidade curricular será expressa na escala de 0 a 20 valores e arredondada às unidades.

6.3. Serão aprovados numa unidade curricular os alunos que, de acordo com a metodologia definida, tenham obtido uma classificação final de pelo menos 10 valores.

6.4. A classificação final do curso será a média aritmética, arredondada às décimas (considerando como unidade a fração não inferior a cinco centésimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no anexo desta Resolução, atento o disposto no art. 5.º do Anexo 2 da Resolução SU-112/ 2007, de 5 de Novembro.

7. Exames para aprovação na unidade curricular

7.1. Haverá lugar a duas épocas de exame, concretamente uma época de recurso e uma época especial.

7.2. Os alunos que não tiverem obtido aprovação no regime de avaliação contínua adotado nas respetiva(s) unidade(s) curricular(es), poderão, desde que cumpram o requisito regulamentar de frequência mínima obrigatória de dois terços das aulas, quando tal requisito seja aplicável, requerer a realização do(s) exame(s) às correspondente(s) unidade(s) curricular(es) do Curso, em época de recurso.

7.3. Os exames da época de recurso (1º semestre e 2º semestre, respetivamente) terão lugar em calendário a definir previamente pela Comissão Diretiva do Curso, após a publicitação da classificação de cada uma das respetivas unidades curriculares obtida no regime de avaliação contínua.

7.4. Para aprovação, apenas poderão candidatar-se à realização de exame em época especial os alunos a quem falte uma unidade curricular para terminar o Curso.

7.5. O exame realizar-se-á em período que possibilite, nesse ano letivo, a candidatura à Universidade do Minho.

8. Melhoria de nota por frequência

8.1. O aluno pode efetuar, relativamente a cada unidade curricular, no ano seguinte à sua realização, melhoria de nota por frequência da unidade curricular.

8.2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de inscrição na(s) unidade(s) curricular(es) deve ser dirigido aos SAUM, em impresso próprio, até 15 dias após o início do respetivo semestre letivo.

8.3. A aceitação da inscrição só é válida para o ano letivo em que é apresentado o pedido.

8.4. Pela inscrição nas unidades curriculares para melhoria de nota por frequência são devidos os montantes fixados na tabela de emolumentos em vigor.

9. Exame para melhoria de nota

9.1. O aluno pode efetuar um exame para melhoria de nota, relativamente a cada unidade curricular, no próprio ano, na época especial, ou nos dois anos letivos seguintes à sua realização, na época normal.

9.2. O aluno pode realizar uma única inscrição, por unidade curricular, para melhoria de nota, excetuando-se os casos previstos no artigo 106.º do Regulamento Académico da Universidade do Minho.

9.3. Na época especial, o aluno pode realizar até quatro unidades curriculares, num máximo

de 30 ECTS, para melhoria de nota, não havendo limite de unidades curriculares ou de créditos na época normal.

9.4. Os exames de melhoria de nota versam sobre o programa referente ao ano letivo em que se realizam.

9.5. Após a realização de um exame de melhoria de nota, a classificação definitiva é a melhor classificação obtida.

9.6. A inscrição no exame para melhoria de nota deve ser feita nos prazos definidos no calendário escolar.

10. Conduta académica imprópria

10.1. Nos termos do Código de Conduta Ética da Universidade do Minho, constitui conduta académica imprópria a violação dos deveres gerais dos estudantes, em particular, no âmbito dos procedimentos de avaliação, a fraude académica, designadamente a utilização de elementos não autorizados na prestação de provas, o plágio ou a prestação de falsas declarações.

10.2. O recurso à fraude académica implica a anulação da prova ou do seu resultado, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento disciplinar.

11. Disposições finais

11.1 As situações omissas neste regulamento serão disciplinadas pelo Regulamento Académico da Universidade do Minho, aprovado pelo Despacho RT-41/2014, de 04 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, pela Comissão Diretiva do Curso.

11.2. O presente regulamento entra em vigor ano letivo de 2015/2016.

11.3. São revogadas, com a entrada em vigor do presente regulamento, as “Normas sobre Avaliação” do Curso de Preparação e Avaliação para a Frequência do Ensino Superior para Maiores de 23 Anos, aprovadas na Reunião da Comissão Diretiva do Curso realizada em 02 de outubro de 2013 e publicadas em 29 de novembro de 2013.

Universidade do Minho, 18 de setembro de 2015

O Diretor do Curso

Rui Manuel Silva Ralha
(Prof. Associado)